

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/97/M:

Permite a regularização de situações de não coincidência, relativamente ao mesmo subscrito, entre os períodos de descontos para efeitos da pensão de aposentação e da pensão de sobrevivência 1785

Portaria n.º 256/97/M:

Aprova os modelos de cartão de identificação para o uso exclusivo do pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, ao qual a lei atribui a qualidade de autoridade de polícia criminal e de órgão de polícia criminal. — Revoga a Portaria n.º 158/83/M, de 24 de Setembro. 1786

Portaria n.º 257/97/M:

Aprova a alteração dos dísticos constantes do anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação. 1788

Portaria n.º 258/97/M:

Autoriza a Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., a explorar os ramos gerais de seguro «Marítimo-cascos» e «Responsabilidade civil de embarcações». 1790

目 錄

澳 門 政 府

第 58/97/M 號法令：

許可規範同一供款人為退休金目的作扣除之期間與為撫卹金目的作扣除之期間不一致之情況 1785

第 256/97/M 號訓令：

核准依法獲賦予刑事警察當局及刑事警察機關身分之經濟司人員之專用工作證式樣 —— 廢止九月二十四日第 158/83/M 號訓令 1786

第 257/97/M 號訓令：

核准修改車輛使用牌照稅規章附件 II 所載之標誌式樣 1788

第 258/97/M 號訓令：

許可匯業保險（澳門）有限公司經營屬一般保險業務之「船殼險」及「船艇民事責任險」 1790

Portaria n.º 259/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada da «Obra n.º 15/ED/97 — Melhoramentos e ampliação da piscina do Canídromo — fases I e II». 1790

Portaria n.º 260/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de «Consultoria ao Gabinete do Centro Cultural de Macau». 1791

Portaria n.º 261/97/M:

Autoriza a outorga de um aditamento ao contrato, de modo a «Reforçar o acompanhamento técnico do projectista à obra do Centro Cultural de Macau». 1791

Portaria n.º 262/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do «Centro Ecuménico Kun Iam — Ilha Artificial». 1792

Portaria n.º 263/97/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Ano Lunar do Tigre». 1793

Portaria n.º 264/97/M:

Altera a redacção do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril (Delegação de competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, relativamente a diversos serviços e entidades). 1793

Portaria n.º 265/97/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1997. 1794

第 259/97/M 號訓令：

許可就「第 15/ED/97 號 —— 蓮峰泳池第一期和第二期之改善及擴建」承攬工程訂立合同 1790

第 260/97/M 號訓令：

許可就「向澳門文化中心辦公室提供顧問服務」訂立合同 1791

第 261/97/M 號訓令：

許可就「加強澳門文化中心工程計劃者之技術跟進」合同訂立附加合同 1791

第 262/97/M 號訓令：

許可就執行「觀音菩薩文化中心 —— 人工島」承攬工程訂立合同 1792

第 263/97/M 號訓令：

發行及流通以「虎年」為主題之特別郵票 1793

第 264/97/M 號訓令：

修改四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款
(將總督有關若干部門及實體之本身權限授予經濟協調政務司) 1793

第 265/97/M 號訓令：

核准澳門理工學院一九九七經濟年度第二追加預算 1794

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/97/M

de 23 de Dezembro

O Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1975, ao estabelecer a obrigatoriedade do regime da pensão de sobrevivência para todos os funcionários e agentes na situação de activo serviço, deu origem a situações de não coincidência, relativamente ao mesmo subscriptor, entre os períodos de descontos para efeitos da pensão de aposentação e para efeitos da pensão de sobrevivência.

Para regularizar estas situações, tanto o citado diploma como diplomas posteriores consagraram o direito dos subscriptores requererem, em alternativa, a integração no regime da pensão de sobrevivência, no caso dos funcionários e agentes desligados do serviço, já aposentados ou seus herdeiros, ou a fixação do débito necessário para fazer coincidir os períodos de descontos para efeitos de aposentação e de sobrevivência.

Não obstante, vinte e dois anos após a data de entrada em vigor do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, subsistem ainda algumas situações de desajustamento entre os períodos de desconto para a pensão de aposentação e para a pensão de sobrevivência e a não integração de certos subscriptores aposentados bem como dos seus herdeiros.

Interessa, pois, admitir a regularização dessas situações.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Pensão de sobrevivência)

1. Os subscriptores no activo cujo período de descontos para efeitos de aposentação não coincide com o período de descontos para efeitos da pensão de sobrevivência podem requerer, a todo o tempo e até ao limite previsto no n.º 6 do artigo 259.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a fixação do débito relativamente ao período de desajustamento.

2. Os subscriptores já aposentados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, assim como os seus herdeiros hábeis, podem requerer, nos termos do número anterior, a fixação do débito para efeitos da pensão de sobrevivência.

3. Os titulares das pensões de sobrevivência já constituídas nos termos do n.º 2 do artigo 271.º do ETAPM, podem requerer, no prazo de 6 meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, a respectiva rectificação mediante a fixação do débito relativo ao período em falta.

澳門政府

法令 第 58/97/M 號

十二月二十三日

一九七五年三月一日公布於第九期《政府公報》之二月八日第52/75號命令規定全部在職之公務員及服務人員之撫卹金制度具強制性，導致同一供款人為退休金目的作扣除之期間與為撫卹金目的作扣除之期間不一致之情況。

為使該等情況正常化，該法規及隨後之法規均規定供款人如為離職之公務員及服務人員、已退休之公務員及服務人員或其繼承人，均有權申請納入撫卹金制度，或要求定出使為退休金目的作扣除之期間與為撫卹金目的作扣除之期間一致所需之欠款額。

然而，二月八日第52/75號命令開始生效已二十二年，仍存在為退休金目的作扣除之期間與為撫卹金目的作扣除之期間不一致之情況，以及若干退休之供款人及其繼承人未納入撫卹金制度之情況。

因此，有需要使該等情況正常化。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(撫卹金)

一、為退休金目的作扣除之期間與為撫卹金目的作扣除之期間不一致之在職供款人，得在任何時間申請定出不一致期間之欠款額，而最長之期間為十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十九條第六款所訂定者。

二、已退休或為退休目的離職之供款人及其合資格之繼承人，得根據上款之規定申請定出為撫卹金目的之欠款額。

三、根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第二款之規定所產生之撫卹金之權利人，得自本法規開始生效之日起六個月內透過定出所欠供款期間之欠款額，申請更正撫卹金。

4. Os subscriptores aposentados e não integrados no regime da pensão de sobrevivência à data da entrada em vigor do presente diploma, assim como os seus herdeiros hábeis, podem requerer a adesão a este regime.

5. Os herdeiros hábeis dos subscriptores falecidos no activo podem requerer a respectiva integração no regime da pensão de sobrevivência quando se comprove a sua não inclusão à data da entrada em vigor do presente diploma.

6. As pensões de sobrevivência resultantes da aplicação dos n.ºs 4 e 5 são atribuídas a partir da data do requerimento.

Artigo 2.º

(Regularização de descontos)

1. A regularização dos descontos em dívida é feita de uma só vez ou mediante descontos a efectuar no respectivo vencimento ou pensão.

2. Os descontos previstos no número anterior são processados em prestações mensais até ao limite de 60.

3. O limite previsto no número anterior pode ser alargado por forma a que o valor da prestação não exceda 10% do vencimento ou da pensão que suporta o desconto.

4. O montante dos descontos em dívida é calculado, para os subscriptores no activo, tendo por base o vencimento único do lugar ou cargo relevante para a aposentação exercido à data do requerimento, acrescido dos prémios de antiguidade.

5. Os descontos devidos pelos restantes subscriptores são calculados sobre o vencimento único do lugar ou cargo relevante para aposentação, acrescido dos prémios de antiguidade, em vigor à data do requerimento.

6. Ao cálculo e pagamento da dívida resultante da regularização de descontos aplica-se o disposto no n.º 8 do artigo 271.º do ETAPM.

Aprovado em 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 256/97/M

de 23 de Dezembro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 16/97/M, de 12 de Maio, foi atribuída a qualidade de autoridade de polícia criminal e de órgão de polícia criminal a determinado pessoal da Direcção de Serviços de Economia.

Importa que o pessoal com o estatuto acima referido disponha de um cartão de identificação adequado ao exercício das respectivas competências, nomeadamente para efeitos de obter a colaboração, devida por lei, das entidades públicas e privadas.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

四、本法規開始生效日已退休但未納入撫卹金制度之供款人及其合資格之繼承人，得申請加入該制度。

五、在職時死亡之供款人之合資格之繼承人如證實本法規開始生效日供款人未納入撫卹金制度，得申請納入該制度。

六、適用第四款及第五款之規定所產生之撫卹金，自申請之日起發放。

第二條

(扣除之正常化)

一、所欠扣除之正常化須一次性作出，或在有關薪俸或撫卹金中透過扣除作出。

二、上款所指之扣除以每月給付為之，但最多為六十次給付。

三、為使給付之金額不超過薪俸或撫卹金百分之十，給付之次數得超過上款所訂之限度。

四、在職供款人所欠之扣除金額，係以申請加入撫卹金制度之日供款人所擔任與退休相關之職位或官職之獨一薪俸加上年資獎金作為基礎計算。

五、其餘供款人應付之扣除金額，係以申請加入撫卹金制度之日供款人與退休相關之職位或官職之獨一薪俸加上年資獎金作為基礎計算。

六、《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第八款之規定，適用於為使扣除正常化而產生之欠款額之計算及支付。

一九九七年十二月十六日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 256/97/M 號

十二月二十三日

根據五月十二日第16/97/M號法令之規定，經濟司之某些人員獲賦予刑事警察當局及刑事警察機關之身分。

因此，有需要給予具上述身分之人員能配合其行使有關權限之工作證，而擁有此工作證尤其能使該等人員獲得公共及私人實體依法須給予之合作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後：

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os modelos A e B, anexos à presente portaria, dos cartões de identificação para o uso exclusivo do pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada por DSE, ao qual a lei atribui a qualidade de autoridade de polícia criminal e de órgão de polícia criminal.

Artigo 2.º Os cartões constituem exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impressos em papel branco no formato B 8 (62 x 88 mm), com a gramagem de 250 gr./m².

Artigo 3.º — 1. Os cartões só são válidos se estiverem assinados pelo:

a) Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica e autenticados com o selo branco do Governo de Macau, nos casos do director, dos subdirectores e do chefe da Inspecção das Actividades Económicas da DSE;

b) Director da DSE e autenticados com o selo branco desta Direcção de Serviços, no caso do pessoal inspectivo.

2. Em qualquer dos casos, o selo branco deve encontrar-se aposto sobre a assinatura da entidade emitente e sobre o canto inferior esquerdo da fotografia do titular do cartão.

Artigo 4.º O titular do cartão é obrigado a devolvê-lo logo que cesse definitivamente as funções que justificaram a sua atribuição ou quando seja preventivamente suspenso do exercício das mesmas, nos termos do regime disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 158/83/M, de 24 de Setembro.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Modelo A
式樣 A

(frente) (正面)

 Governo de Macau 澳門政府 Direcção dos Serviços de Economia 經濟司 Cartão de Identificação 工作證		 Fotografia 相片
NÚMERO 編號	DATA 日期	
NOME 姓名		
CARGO 官職		

(verso) (背面)

Anexos 附件

O titular deste cartão é autoridade de polícia criminal, nos termos do Código de Processo Penal de Macau. Ao titular deste cartão cabe, também, no âmbito das suas competências, dirigir a fiscalização do cumprimento da legislação económica, designadamente no que respeita à propriedade industrial e direitos de autor, infrações contra a saúde pública e contra a economia, operações de comércio externo, instalações de estabelecimentos industriais e comerciais e processos de fabrico dos artigos produzidos no Território. Quando no exercício das suas funções, as entidades públicas e privadas devem prestar-lhe a cooperação e auxílio de que necessitar (artigos 26.º, 31.º e 32.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro).

Assinatura da Entidade Emitente:

發出工作證實體之簽名: _____

Aprovado pela Portaria n.º 256/97/M de 23 de Dezembro
 在十二月二十三日第256/97/M號訓令核准
 M.o.d. /DSE/IOM-B8/
 式樣 /DSE/IOM-B8/

Modelo B
式樣 B

(frente) (正面)

(verso) (背面)

	Fotografia 相片
Governo de Macau 澳門政府 Direcção dos Serviços de Economia 經濟司	
Cartão de Identificação 工作證	
NÚMERO 編號	DATA 日期
NOME 姓名	
CATEGORIA 職級	

O titular deste cartão é órgão de polícia criminal, nos termos do Código de Processo Penal de Macau. Ao titular deste cartão cabe, também, exercer a fiscalização do cumprimento da legislação económica, designadamente no que respeita à propriedade industrial e direitos de autor, infracções contra a saúde pública e contra a economia, operações de comércio externo, instalações de estabelecimentos industriais e comerciais e processos de fabrico dos artigos produzidos no Território.

Quando no exercício das suas funções, as entidades públicas e privadas devem prestar-lhe a cooperação e auxílio de que necessitar (artigos 26.º, 31.º e 32.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro).

Assinatura da Entidade Emitente:

發出工作證實體之簽名 :

Aprovado pela Portaria n.º 256/97/M de 23 de Dezembro
經十二月二十三日第 256/97/M 號訓令核准Mod. /DSE/IOM-B8/
式樣 /DSE/IOM-B8/**Portaria n.º 257/97/M****de 23 de Dezembro**

A Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, que criou o Imposto de Circulação e aprovou o seu regulamento dispõe que as alterações ao anexo II do Regulamento são feitas por portaria do Governador.

Torna-se necessário alterar os modelos dos dísticos constantes do anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação, para efeitos de actualização, e tornando-os simultaneamente aptos a servirem de notificação para a inspecção periódica dos veículos.

Nestes termos;

Sob proposta do Leal Senado de Macau;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. 1. Os modelos dos dísticos constantes do anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação, aprovado pela Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, são substituídos pelos que se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2. As alterações relativas ao ano civil e à cor dos dísticos conforme modelos anexos à presente portaria são aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Macau.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.**訓令 第 257/97/M 號****十二月二十三日**

設立車輛使用牌照稅和通過有關規章的八月十二日第16/96/M號法律規定該規章附件 II 的修改由總督以訓令作出。

為了對標誌式樣作出更新並使之具通知車輛周期檢驗之效，有需要修改車輛使用牌照稅規章附件 II 所載的標誌式樣。

基此：

經澳門市政廳建議：

按照八月十二日第 16/96/M 號法律第二條的規定，總督著令如下：

獨一條——一、由八月十二日第16/96/M號法律通過的車輛使用牌照稅規章附件II所載的標誌式樣，由附載於本訓令並成為其組成部份的標誌式樣取代。

二、按照附於本訓令的式樣修改有關曆年和標誌的顏色由澳門市政執行委員會決議通過。

一九九七年十二月十六日於澳門政府。

命令公布。

總督 章奇立

Anexo II – Dísticos

Modelo N.º 1

附件二一標誌

第一式樣

LEAL SENADO DE MACAU
澳 門 市 政 廳Liquidação N.º , ANUAL 全年 1998.
結 算 編 號Recebi do proprietário do
茲收到汽車／電單車編號 之持牌人
a importância de \$, proveniente do

該款項 元作為繳納

Imposto de circulação acima mencionado.
上述通行稅之款項Macau. / / 1998
澳門 日 月 年INSPECÇÃO PERIÓDICA:
強 制 性 驗 車 :Liquidação N.º
結 算 編 號
Marca
牌 子
Matrícula
註冊編號Para o L. S.
市政廳存根ANUAL 1998
一九九八年度Macau. de de 1998.
澳門 日 月 年Liquidação N.º
結 算 編 號
Marca
牌 子
Matrícula
註冊編號Para os Bancos
銀 行 存 根ANUAL 1998
一九九八年度Macau. de de 1998.
澳門 日 月 年

Anexo II – Dísticos

Modelo N.º 2

附件二一標誌

第二式樣

LEAL SENADO DE MACAU
澳 門 市 政 廳Liquidação N.º , ANUAL 全年 1998.
結 算 編 號Recebi do proprietário do
茲收到汽車／電單車編號 之持牌人
a importância de \$ ISENTO 豁 免 , proveniente do

該款項 元作為繳納

Imposto de circulação acima mencionado.
上述通行稅之款項Macau. / / 1998
澳門 日 月 年INSPECÇÃO PERIÓDICA:
強 制 性 驗 車 :Liquidação N.º
結 算 編 號
Marca
牌 子
Matrícula
註冊編號Para o L. S.
市政廳存根

ISENTO 豁 免

ANUAL 1998
一九九八年度Macau. de de 1998.
澳門 日 月 年Liquidação N.º
結 算 編 號
Marca
牌 子
Matrícula
註冊編號Para os Bancos
銀 行 存 根

ISENTO 豪 免

ANUAL 1998
一九九八年度Macau. de de 1998.
澳門 日 月 年

296mm X 100mm

296mm X 100mm

Portaria n.º 258/97/M**de 23 de Dezembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.», para a exploração de novos ramos de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.» a explorar os ramos gerais de seguro «Marítimo-cascos» e «Responsabilidade civil de embarcações», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 238/84/M, de 15 de Dezembro, 336/93/M, de 27 de Dezembro, 290/95/M, de 13 de Novembro, e 300/96/M, de 16 de Dezembro.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 258/97/M 號**十二月二十三日**

鑑於匯業保險（澳門）有限公司請求經營新的保險業務；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

總督根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款以及《澳門組織章程》第十六條第一款f項之規定，命令如下：

第一條：許可匯業保險（澳門）有限公司經營屬一般保險業務之「船殼險」及「船艇民事責任險」，作為十二月十五日第238/84/M號訓令、十二月二十七日第336/93/M號訓令、十一月十三日第290/95/M號訓令以及十二月十六日第300/96/M號訓令許可之保險業務之補充。

第二條：經營上條所指保險業務之一般條件及特別條件，由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九七年十二月十六日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 259/97/M**de 23 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à empresa «Cheong Pio Construção» a empreitada da «Obra n.º 15/ED/97 — Melhoramentos e Ampliação da Piscina do Canídromo — Fases I e II», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Cheong Pio Construção», para a empreitada da «Obra n.º 15/ED/97 — Melhoramentos e Ampliação da Piscina do Canídromo — Fases I e II», pelo montante de MOP 9 665 965,00 (nove milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, novecentas e sessenta e cinco patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 5 500 000,00
1998	\$ 4 165 965,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.08, acção 7.020.49.01 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

訓令 第 259/97/M 號**十二月二十三日**

鑑於將「第 15/ED/97 號——蓮峰泳池第一期和第二期之改善及擴建」承攬工程判給「Cheong Pio Construção」公司，其施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，命令如下：

第一條——核准與「Cheong Pio Construção」公司簽訂「第 15/ED/97 號——蓮峰泳池第一期和第二期之改善及擴建」承攬工程執行合同，金額為MOP 9,665,965.00（澳門幣玖佰陸拾陸萬伍仟玖佰陸拾伍圓），並按如下分段支付：

1997.....	\$ 5,500,000.00
1998.....	\$ 4,165,965.00

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.08、項目7.020.49.01之撥款支付。

第三條——一九九八年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 260/97/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Theatre Project Consultants a prestação de «Consultoria ao Gabinete do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Theatre Project Consultants, para a prestação de «Consultoria ao Gabinete do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 1 482 468,00 (um milhão, quatrocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e oito patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 481 802,00
1998	\$ 1 000 666,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 7.010.64.16 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 261/97/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido autorizada a realização de um aditamento ao contrato outorgado com o Consórcio Externo «OBS — Arquitectos, Lda./Intergaup — Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase — Estudos e Projectos, S.A.» de modo a

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九七年十二月十六日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 260/97/M 號

十二月二十三日

鑑於將「向澳門文化中心辦公室提供顧問服務」判給 Theatre Project Consultants 公司，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予的權能，命令如下：

第一條——核准與Theatre Project Consultants公司簽訂關於「向澳門文化中心辦公室提供顧問服務」的合同，金額為MOP 1,482,468.00（澳門幣壹佰肆拾捌萬貳仟肆佰陸拾捌圓），並按如下分段支付：

1997.....	\$ 481,802.00
1998.....	\$ 1,000,666.00

第二條——一九九七年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.02、項目7.010.64.16的撥款支付。

第三條——一九九八年的負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九七年十二月十六日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 261/97/M 號

十二月二十三日

鑑於許可與「OBS-Arquitectos, Lda./Intergaup-Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase-Estudios e Projectos, S. A.」所合組之外地財團，就「加強澳門文化中心工

«Reforçar o acompanhamento técnico do projectista à obra do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a outorga de um aditamento ao contrato celebrado com o Consórcio Externo «OBS — Arquitectos, Lda./Intergaup — Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase — Estudos e Projectos, S.A.» de modo a «Reforçar o acompanhamento técnico do projectista à obra do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 3 640 000,00 (três milhões, seiscentas e quarenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 690 000,00
1998	\$ 2 950 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 7.010.64.15 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 262/97/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma Zhu Kuan, a execução da empreitada do «Centro Ecuménico Kun Iam — Ilha Artificial», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Zhu Kuan, para a execução da empreitada do «Centro Ecuménico Kun Iam — Ilha Artificial», pelo montante de MOP 4 306 792,80 (quatro milhões, trezentas e seis mil, setecentas e noventa e duas patacas e oitenta avos), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 1 954 198,20
1998	\$ 2 352 594,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, acção 8.051.07.70 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

程計劃者之技術跟進」合同訂立附加合同，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予的權能，命令如下：

第一條——許可與「OBS-Arquitectos, Lda./Intergaup-Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase-Estudos e Projectos, S. A.」所合組之外地財團，就「加強澳門文化中心工程計劃者之技術跟進」合同訂立附加合同，金額為MOP3,640,000.00（澳門幣叁佰陸拾肆萬圓），並按如下分段支付：

1997.....	\$ 690,000.00
1998.....	\$ 2,950,000.00

第二條——一九九七年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.02、項目7.010.64.15之撥款支付。

第三條——一九九八年之負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九七年十二月十六日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 262/97/M 號

十二月二十三日

鑑於將「觀音菩薩文化中心——人工島」承攬工程判給珠光公司，其施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予的權能，命令如下：

第一條——核准與珠光公司簽訂「觀音菩薩文化中心——人工島」承攬工程執行合同，金額為MOP4,306,792.80（澳門幣肆佰叁拾萬陸仟柒佰玖拾貳圓捌角），並按如下分段支付：

1997.....	\$ 1,954,198.20
1998.....	\$ 2,352,594.60

第二條——一九九七年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.02、項目8.051.07.70的撥款支付。

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 263/97/M

de 23 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 18 de Janeiro de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Tigre», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 5,50	2 300 000
---------	-----------

Bloco com selo de \$ 10,00	2 300 000
----------------------------	-----------

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 264/97/M

de 23 de Dezembro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador:

a) Pela Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, e as previstas pelos Decretos-Leis n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 25/87/M, de 4 de Maio, 38/89/M, de 5 de Junho, 32/93/M, de 5 de Julho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, 51/93/M e 52/93/M, ambos de 20 de Setembro, 7/95/M, de 30 de Janeiro, 16/95/M, de 3 de Abril, 54/95/M, de 16 de Outubro, 14/96/M, de 11 de Março, que aprova o Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, 15/97/M, de 5 de Maio,

第三條——一九九八年的負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九七年十二月十六日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 263/97/M 號

十二月二十三日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

第一條——除現行郵票外，自一九九八年一月十八日起，發行並流通以「虎年」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五元五角	2,300,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	2,300,000 枚

一九九七年十二月十七日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 264/97/M 號

十二月二十三日

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款以及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，命令如下：

第一條——四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款修改如下：

二、政務司尚可被授予下列執行職能：

a) 三月十三日第 3/95/M 號法律賦予總督的執行職能；

二月二十六日第 15/83/M 號法令、五月四日第 25/87/M 號法令、六月五日第 38/89/M 號法令、核准金融體

系法律制度之七月五日第 32/93/M 號法令、九月二十日第 51/93/M 號法令、同一日期第 52/93/M 號法令、

一月三十日第 7/95/M 號法令、四月三日第 16/95/M 號法令、十月十六日第 54/95/M 號法令、核准澳門貨

幣暨匯兌監理署通則之三月十一日第 14/96/M 號法

令、五月五日第 15/97/M 號法令、六月三十日第 27/

27/97/M, de 30 de Junho, 38/97/M e 39/97/M, ambos de 15 de Setembro, bem como pelos respectivos diplomas regulamentares;

- b)
- c)

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 265/97/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 4 700 000,00 (quatro milhões e setecentas mil) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

97/M 號法令、九月十五日第 38/97/M 號法令、同一日期第 39/97/M 號法令，以及相關之規章性法規所規定的執行職能。

- b)
- c)

第二條 — 本訓令由公布日起生效。

一九九七年十二月十七日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 265/97/M 號

十二月二十三日

鑑於澳門理工學院一九九七經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門理工學院理事會簽署之澳門理工學院一九九七經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣 4,700,000.00 (四百七十萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年十二月十七日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

**2.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau
(Ano de 1997)**

**澳門理工學院第二追加預算
(一九九七年)**

CÓDIGO DE POC 公定會計格式編號	RUBRICA 項目	PROVEITOS 收入	CUSTOS 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
72	RECEITAS CORRENTES 經常收入 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之提供	4,700,000.00	
42	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產		450,000.00
63	DESPESAS CORRENTES 經常開支 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三人之供應及勞務		3,600,000.00
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS 其他開支及負擔		650,000.00
TOTAL 總計		4,700,000.00	4,700,000.00

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. — O Presidente, *Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias*. — O Vice-Presidente, *Lei Heong Iok*. — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

澳門理工學院理事會

主席：狄偉立
副主席：李向玉
秘書長：羅仕龍

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00	Processo de Integração (coleção de legislação):	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apolo Judiciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996)	\$ 45,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995)	\$ 40,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997). capa dura.....	\$ 700,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilíngue, 1996)	\$ 25,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995)	\$ 30,00
capa normal.....	\$ 400,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1996 — peça catálogo de publicações da IOM.		Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed., portug., 1997).	\$ 85,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial	gratuito	Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996)	\$ 55,00	(2.ª ed. chinês, 1997)	\$ 70,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00	Legislação Eleitoral II (edição bilíngue, 1997)	\$ 50,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996) ..	\$ 20,00
Chão e as Raízes (O)	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilíngue, 1996)	\$ 85,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 30,00
Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993)	\$ 65,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1997)	\$ 5,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilíngue, 1993) ...	\$ 35,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1997, 3.ª ed.)	\$ 30,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue)	\$ 15,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 120,00
Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995)	\$ 50,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996)	\$ 60,00
Código Penal (ed. bilíngue, 1995) ..	\$ 90,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997)	\$ 100,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996)	\$ 8,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97)	\$ 80,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilíngue, 1996) ..	\$ 90,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995) ..	\$ 80,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995)	\$ 25,00			Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997)	\$ 50,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). ...	\$ 60,00			Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilíngue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00				

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
求援法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) 一九二九年——一九三一年第一組 精裝	\$ 700,00
普通裝	\$ 400,00
政府印刷署刊物簡介	免 費
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00
葡萄牙共和國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00

中葡字典 普通裝	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00
葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00
澳門法例 (法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見刊物簡介選舉法例
(雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
選舉法例II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
舉行刑事案件法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
舉行刑事案件法例附錄 (雙語版, 一九九七年)	\$ 5,00
國際法 (雙語版)	\$ 15,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00

納入編制 (法例匯編)	\$ 85,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
(第二版, 中文版, 一九九七年)	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
屋宇結構及機械結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00


Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00
每份價銀十四元正